

PODER  
EXECUTIVO

LEI Nº 5051 DE 11 DE setembro DE 1.986.

Cria o Município de Jangada , com sede na localidade de mesmo nome, desmembrado do Município de Acorizal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de Jangada com sede na localidade de mesmo nome, desmembrado do Município de Acorizal.

Art. 2º Os limites do Município , que coincidem com o perímetro do Distrito atualmente existente, são os seguintes: partindo da barra do ribeirão Espinheiro, no rio Cuiabá, por este ribeirão acima até a sua mais alta cabeceira; deste ponto por uma linha reta até a serra das Araras; deste ponto, em sentido Norte, até a cabeceira do ribeirão Grande, pelo ribeirão Grande abaixo até sua barra no rio Cuiabá; deste ponto, pelo rio Cuiabá abaixo até o ponto de partida.

Art. 3º O Município de Jangada constituir-se de um só Distrito que é o da sede.

Parágrafo Único - O Município somente será instalado com a eleição e posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores, a ser realizada de conformidade com a legislação federal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 11 de setembro de 1986, 1689 da Independência e 979 da República.

WILMAR PERES DE FARIAS  
FILINTO CORREA DA COSTA  
JOÃO BOSCO DA SILVA  
AMILCAR COELHO CHAVES  
ACY CASTRILLON FERREIRA  
NEY ABBADIA DE OLIVEIRA  
EDÉSIO CARDOSO CARVALHO  
RUBENS DA CRUZ PEREIRA  
ANTONIO CESAR SOARES DA SILVA  
LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO  
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA  
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CURVO  
ALDEMAR DE ARAÚJO GUIRRA  
MARIO MARCIO CABRAL CORRÊA  
VALDON VARJÃO  
ALFREDO LEITE HAGH  
CARLOS CÁLIA BOSCOLO  
EPANINONDAS LINS  
ATAUTO NOGUEIRA BORGES  
IVAN SZELIGOWSKI RAMOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei Federal nº 7.493, de 17 de junho de 1.986;

RESOLVE:

Exonerar YTO PEREIRA LEITE, do cargo, em comissão, de Agente Policial, Classe "A" - Referência 1, da Delegacia Municipal de Polícia de Cáceres, da Secretaria de Segurança Pública.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 11 de setembro de 1986.

WILMAR PERES DE FARIAS

ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei Federal nº 7.493, de 17 de junho de 1.986;

RESOLVE:

Exonerar CARLOS ALBERTO DA SILVA, do cargo, em comissão, de Agente Policial, Classe "A" - Referência 1, da Delegacia Municipal de Polícia de Cuiabá, da Secretaria de Segurança Pública,

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 11 de setembro de 1986.

WILMAR PERES DE FARIAS

ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei Federal nº 7.493, de 17 de junho de 1.986;

RESOLVE:

Exonerar o Bel. MANDELINO ZÓZIMO DA SILVA, Delegado de Polícia, efetivo, Classe "A" - Referência 1, do cargo, em comissão, de Delegado Regional, da Delegacia Regional de Polícia de Cuiabá, da Secretaria de Segurança Pública, por ter sido designado para outra Delegacia.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 11 de setembro de 1986.

WILMAR PERES DE FARIAS

ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei Federal nº 7.493, de 17 de junho de 1.986;

RESOLVE:

Exonerar o Bel. PAULO ROBERTO BRANDÃO RODRIGUES, Delegado de Polícia, efetivo, Classe "A" - Referência 1, do cargo, em comissão, de Corregedor de Polícia, Nível "DAS-02", da Secretaria de Segurança Pública, por ter sido nomeado para outro cargo.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 11 de setembro de 1986.

WILMAR PERES DE FARIAS

ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA